



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	"	18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	"	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de de selo por cada nm. Excepção-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º de artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 81-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:357 — Fixa em 960\$ anuais os vencimentos dos chefes dos continuos das duas casas do Parlamento, dos porteiros de sala, do guarda-portão chefe e do ajudante, do auxiliar e do escriptorário da portaria do Congresso da República e do iluminador — Determina que de futuro estes vencimentos sejam sempre iguais aos que foram fixados para os terceiros oficiais da secretaria do Congresso da República.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:358 — Estabelece várias vantagens aos oficiais que, estando na situação de reserva ou de reforma, tomaram parte na campanha contra os alemães em África ou em França.

Lei n.º 1:359 — Manda contar, para todos os efeitos, desde 5 de Outubro de 1910 a antiguidade no posto de alferes ao tenente de infantaria Rodolfo dos Santos.

Lei n.º 1:360 — Reintegra no serviço do exército e capitão de infantaria Alberto Sebes Pedro de Sá e Melo.

Portaria n.º 3:329 — Concede à Câmara Municipal de Tórres Vedras utilizar a parte central do castelo da mesma vila para o estabelecimento de reservatórios destinados à distribuição de água, bem como as faixas de terreno indispensáveis para as tubagens.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:361 — Autoriza o Governo a transferir das disponibilidades do artigo 36.º do capítulo 5.º da tabela orçamental do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1921-1922 «Pessoal dos quadros das Universidades de Coimbra e do Porto» a quantia de 87.000\$, a fim de reforçar as dotações para material e despesas do Observatório Astronómico de Coimbra e das diferentes Faculdades da Universidade do Porto.

Lei n.º 1:362 — Autoriza a transferência da quantia de 40.000\$ das disponibilidades do artigo 36.º para o artigo 40.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1921-1922, a fim de ocorrer ao pagamento da aquisição de um equatorial e respectivos acessórios.

Lei n.º 1:363 — Cria uma propina anual de trabalhos práticos paga pelos alunos internos dos liceus para reforço das verbas destinadas à aquisição e conservação do material didáctico dos estabelecimentos de ensino secundário — Determina que os alunos internos ou externos dos liceus que tendo faltado a todas as provas de exame ou a quaisquer delas pretendam fazê-las ou completá-las paguem com o mesmo fim e por uma só vez a importância de 20\$.

Portaria n.º 3:330 — Fixa em sessenta o número de alunos a admitir à matrícula na 1.ª classe do curso de habilitação ao magistério primário geral da Escola Normal de Coimbra, no próximo ano lectivo de 1922-1923.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:331 — Manda entregar à Misericórdia de Tomar o saldo de 217\$51, depositado na Caixa Geral de Depósitos, proveniente da venda de umas propriedades com que foi contemplada no testamento de um bemfeitor, e autoriza-a a vender umas inscrições para pagamento dos encargos da referida herança.

Portaria n.º 3:332 — Autoriza a Misericórdia do Porto a converter em inscrições de assentamento da dívida pública fundada o capital de todos os títulos representativos de fundos particulares nacionais já sorteados ou que de futuro venham a sortear-se, emitidos por qualquer entidade particular nacional, incluindo os corpos administrativos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:357

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e nós promulgamos, nos termos do § 3.º do artigo 38.º da Constituição Política da República Portuguesa, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os chefes dos continuos das duas casas do Parlamento, os porteiros de sala, o guarda-portão chefe, o ajudante, o auxiliar e escriptorário da portaria do Congresso da República e o iluminador terão o vencimento anual de 960\$.

§ único. De futuro estes vencimentos serão sempre iguais aos que forem fixados para os terceiros oficiais da secretaria do Congresso da República.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1922. — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Eduardo Alberto Lima Basto — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:358

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e nós promulgamos, nos termos do § 3.º do artigo 38.º da Constituição Política da República Portuguesa, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais que, estando nas situações de reserva ou de reforma, tomaram parte na campanha contra os alemães em África ou em França, exercendo funções de comando, e que foram condecorados por serviços prestados em campanha, são considerados para todos os efeitos como se tivessem continuado em serviço efectivo até a data em que foram desmobilizados, quando assim o requeiram e estejam em algumas das seguintes condições:

1.º Terem feito parte das expedições ao ultramar nas colónias durante a Grande Guerra, tendo desempenhado